



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão, cumpriu os presentes e, ato contínuo, registrou a presença do Excelentíssimo Ministro aposentado Almir Pazzianotto, ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 12300-49.1990.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63900-28.1995.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 207700-58.1996.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GASPARINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA HONORIO - ME, Advogado: Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 163500-62.1998.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ANTÔNIA BAPTISTINI E OUTROS, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 237200-65.1999.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): VALDENIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Joaquim Cito Feitosa Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 77900-24.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ARR - 135000-88.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS CARNEIRO RIOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 180900-71.2002.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MENSOR CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1797-90.2003.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): GIOVANNA LEMOS DA COSTA, Advogado: Vanessa Patrícia da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 222800-34.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 108900-14.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): EDWIRGEM FERREIRA CARNIATO, Advogada: Nágila Marma Chaib Lotierzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-98.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): CIKEL SERVIÇOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178000-70.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES DE MEDEIROS AQUINO, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Agravado(s): SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Advogado: Danilo Menezes de Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria das Lágrimas Rocha Maia, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65000-49.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ERIVALDO NUNES DE LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85600-18.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Sandra Regina de Paula Vitor, Agravado(s): ERNANE LUCIANO DOS SANTOS, Agravado(s): LUIZA AMELIA COIMBRA, Agravado(s): RODRIGO AMARAL FERREIRA DE MELO, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITAUNENSE LTDA., Advogado: Alex Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 184700-25.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO LIMA LOPES, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LC TRANSPORTES, LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1014100-89.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUCIANO COUTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-35.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIBRAFÉRTIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): RONALDO LOPES CONCEIÇÃO, Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81200-89.2006.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Ígor Almeida da Silva Marinho, Procurador: André Costa Barros, Agravado(s): AMAURY REINOSO CORREIA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 89400-07.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Emanuelle De Freitas Monteiro dos Santos, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CORRÊA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 151900-16.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CELSO LOPES, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 155700-04.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): VERA MARIA HORACIO E SILVA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 636800-37.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. R. ARTEFATOS DECORATIVOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s): ÉBER LUÍS DE PAIVA, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 827000-60.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO WARKEN, Advogado: Cristina Teske Veiga de Oliveira, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristina Teske Veiga de Oliveira, Advogado: Carla Rosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 34500-44.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELOY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43000-50.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 50900-89.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DE QUADROS ONÓFRIO, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-RR - 52500-41.2007.5.15.0071 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO ROBERTO MANTOAN, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão, determinando que a indenização substitutiva relativa ao período estável repercute sobre 13º salário, férias mais um terço, FGTS, indenização de 40% sobre o FGTS e horas extras, e para corrigir erro material, determinando que onde se lê "determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (fls. 791/792), leia-se "para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 70% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 56540-44.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO AZEVEDO TODT, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/C - ASAS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 107800-35.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): FABIO ELIAZAR DE LIMA, Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justa causa - motorista - acidente de trânsito - colisão traseira - desídia - presunção de culpa - não configuração - ausência dos requisitos necessários para aplicação da medida - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. S. Ex.ª juntará voto vencido. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 120000-50.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARIA UMBELINA DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): J. B. M. S. EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Agravado(s): STTIMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 144100-33.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO CARLOS COTRIM FERNANDES, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 68800-55.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): MAYCON ROMUALDO MOURA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 70500-26.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Thiago Ribeiro Castro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): EDSON NOBREGA CÂNDIDO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE BETIM, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, MUNICÍPIO DE BETIM, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74800-91.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO SÉRGIO SÁ DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 375/380, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92800-06.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THERMEC COMERCIAL SERVICE LTDA., Advogado: Maurício Madureira Pará Perecin, Agravado(s): LUCILENE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-98.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): AMANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Luiz Gustavo Sansão, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117500-89.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): OSIEL FERREIRA DA VITÓRIA, Advogado: Leonardo da Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119000-87.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSTINO JERÔNIMO MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132400-70.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIELA MONTANARI DOS SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Jornada Especial de Plantão (12x36 e 12x60\_ - Inexistência de Norma Coletiva ou Lei Estadual autorizando a adoção dessa escala de trabalho - Invalidez", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidez da jornada em regime de 12x36 e 12x60 horas, sem previsão em negociação coletiva e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos nos termos do pedido deduzido na inicial e como se apurar em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Unicamp, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 181200-46.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO VICENTE DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 184200-21.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byckowski, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 194700-45.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Embargante: JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos reclamantes, apenas para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: RR - 1400-90.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA XAVIER, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, à multa por protelação, ao cerceamento de defesa, às horas extraordinárias e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 15900-95.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Silvio Benedito Cardoso, Agravado(s): AMARILDO JOÃO MOCHIA MORIEL, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23500-60.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): GILSON FILGUEIRA DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA - TVV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas em apreço no que concerne ao tema "Adicional de Risco Portuário - Terminal Privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: AIRR - 33300-79.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 39700-42.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): PEDRO GERALDO DA CUNHA, Advogada: Dilma Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos temas "Julgamento Extra Petita", por violação do art. 128 do CPC, e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento de parte do Imposto de Renda que é integralmente devido pelo autor, na forma da Súmula nº 368, II, do TST e determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: ED-ED-RR - 39800-37.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Embargado(a): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCELO WELLINGTON ALMERIM, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Embargado(a): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 44100-35.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRA CONESTOGA ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do SERPRO. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, durante todo o período imprescrito, e para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 56200-34.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): JULIANO COSTA MATTOS, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58600-86.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REDIMPEX TRANSPORTES E ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogada: Simone Cristina Gonçalves, Recorrido(s): VAGNER SOUSA DE SA TELES, Advogada: Maria Fernanda Ferrari Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 72600-38.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LORENI TERESINHA DOS SANTOS TORRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79900-15.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): ENCOM ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MELISSA SOBRAL MACEDO, Agravado(s): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80500-51.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): CLÉLIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86200-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "jornada de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalho - horas extras - acordo de compensação tácito - regime 12x36", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, com os reflexos devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "horas extras - troca de uniforme - jornada de trabalho - cartões de ponto com registros invariáveis - ônus da prova" e "intervalo intrajornada - pré-assinalação - cartões de ponto com registros invariáveis - ônus da prova", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 338, III, e 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que os cartões de ponto apresentem registros invariáveis, determinar o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do tempo que o reclamante permaneceu à disposição da reclamada, antes e depois da jornada de trabalho, quando os minutos residuais ultrapassarem o limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou excederem em 10 minutos diários, nos termos da parte final da Súmula nº 366 desta Corte, além de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir dos fatos descritos na inicial e observada prescrição parcial. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária da ECT e da União - contrato de prestação de serviços". Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 86700-84.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Antônio Teixeira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90400-84.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): OSMAR GUEDES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91000-04.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): IRENE MARIA PASSOS SERRA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 100800-19.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Embargado(a): PEDRINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Embargado(a): FLY COURRIER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vanusa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 105200-24.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU DIMAS DE SANTANA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: AIRR - 106100-62.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ZERY DAITX DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEEE - GT e Outros. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletroceee, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

; **Processo: AIRR - 118900-46.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUGLAS VILELA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 122800-29.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MOURA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132600-57.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE MELLO, Advogado: José Augusto Aparecido Ferraz, Agravado(s): IMOBILIÁRIA FORTES GUIMARÃES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 923/924, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138100-04.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Maia Netto, Recorrido(s): OSVALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Janio Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 165500-56.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO VIEIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192500-38.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incentivo" ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Por consequência, excluo da condenação a multa por descumprimento da obrigação de fazer. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: AIRR - 193400-29.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208500-96.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): ANDRÉA PATRÍCIA SCHAFF DA SILVA, Advogado: Thiago Breda Resende, Agravado(s): WB2 REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 209200-38.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Brandão, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 231200-64.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): OFÉLIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo", por violação do art. 37, caput e XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe no cálculo do adicional da sexta-parte a integralidade dos vencimentos da reclamante, na forma do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção das parcelas expressamente excluídas por norma legal. **Processo: RR - 260500-23.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Recorrido(s): AUREA VALERIA MOREIRA SOTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos em Comissão - Horas Extraordinárias - Compensação - Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 317400-19.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): VANDERLEY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Beatriz Pasello Valente Tedardi, Advogado: Genilson da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318000-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILCEIA PATEL MOREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Advogado: Carolina Heizen Xavier, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o pedido da autora de horas extraordinárias excedentes da sexta diária engloba, também, eventual labor que ultrapasse as oito horas trabalhadas, e, afastando a limitação imposta pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o pedido autoral quanto a existência de horas extraordinárias excedentes da oitava diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais decorrentes do transporte irregular de valores, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, deferir o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, com diferença de custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 451300-62.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERSON PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal ou convencional, quando houver, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 611800-55.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Denize Schmauch, Agravante(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Moya Tasca, Agravado(s): JULIANO MACHADO, Advogado: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13-82.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER NUNES DE SIQUEIRA, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-67.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade", "Horas In Itinere" e "Divisor de Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução - Norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às pretensões formuladas nos itens 13 e 14 (fls. 21) da inicial, incida a prescrição trintenária. Por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à Disposição - Trajeto Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, com adicional de 50% e de 100% nos dias laborados em folgas e feriados, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superar o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. São devidos os reflexos do labor extraordinário no RSR, aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS mais indenização tarifada em 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 e majoram-se as custas processuais em R\$ 400,00. **Processo: AIRR - 219-57.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): CLAUDIO PEREIRA RAMOS, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-12.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 469-60.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): MIGUEL DE SOUZA MORAIS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FUB pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 500-10.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ANDRE LUIZ COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal total da pretensão dos reclamantes deduzida na petição inicial, por corolário, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Invertidos os ônus sucumbenciais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Campos Pinto.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 533-53.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO LIBRETTI, Advogado: Alexandre José Esteves, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias no RSR e deste em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 570-42.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): ESPÓLIO de IRIO WERMUTH, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 583-23.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOÃO VIRGILIO DOS REIS, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Eficácia", "Equiparação Salarial" e "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada - Validade". por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abatimento de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da totalidade das horas extraordinárias pagas ao longo do período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias no RSR e deste em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 592-86.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cássio Raul Ares, Agravado(s): ANGEL'S LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Marcio Mehes Galvão, Agravado(s): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cláudio Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO LOTEAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORADA DA PRAIA, Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 599-34.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Glório Gozzano, Recorrido(s): HÉRCULES VIOTTI DA FONSECA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento do labor extraordinário quanto à parte variável da remuneração do reclamante seja limitado ao adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do repouso semanal remunerado pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 609-87.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA DE SANTANA PIMENTEL, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Advogado: Rodrigo Brito da Nova, Recorrido(s): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO. FÉRIAS MAIS 1/3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. FGTS MAIS INDENIZAÇÃO DE 40%", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais a indenização de 40 e para reconhecer que o fato gerador das contribuições previdenciárias ocorre na data do pagamento das verbas trabalhistas, bem como que a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias ocorre apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 633-02.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Márcio da Silva Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 722-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): SIEGFRIED BARON, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Processo: AIRR - 728-69.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO VALENTIM DOS REIS, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): NORONHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 791-19.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO CORREA DE MOURA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): REVELACION S.A. - DO BRASIL, Advogado: Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 823-90.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 112/122), que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 120/122). **Processo: RR - 905-24.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Recorrente(s): SÔNIA SANDRA DE MOURA MUNDIM, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "professor - hora-aula - verbas rescisórias - base de cálculo", por violação ao artigo 487, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média da remuneração da autora dos últimos 12 meses, nos termos do referido dispositivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - rescisão indireta", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 907-73.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Recorrente(s): MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - horas extras habituais - invalidade, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidade da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 913-32.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): ROSICLER SOLDI BRISKI DA SILVA, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-71.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MURILO GUIMARÃES XAVIER, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): MAGAZINE VIPVEST LTDA., Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-58.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CLÁUDIO RIGOBELI, Advogado: Márcio Eugênio Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1031-32.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): ROGÉRIO IVO REBOUÇAS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1212-27.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DE BARROS, Advogado: Thomas Edson Amorim Falcão, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1237-34.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Recorrente(s): SANDRO CLEMENTE, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 1253-14.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): FLÁVIO DE SOUZA PAZ, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista d reclamada quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de expungir da condenação o pagamento da referida multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba honorária. com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado quando concedido parcialmente o intervalo intra jornada, ou seja, em quatro dias por semana, com os mesmos reflexos estabelecidos no acórdão regional. Mantenho inalterado o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 1268-77.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA LUCIA DOMINGOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1328-29.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): PAULO RENATO NEVES, Advogado: José Edilson Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Critério de Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1361-46.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS IGLESIAS MARTINS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1388-39.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): DON AVELINO BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1403-26.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): ALESSE RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1444-62.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERALUCIA TORRES DE OLIVEIRA HILLE, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Antônio Emílio Caporali,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação na sua base de cálculo, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores a 9/12/2005 como declarado na sentença. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 35.000,00 e custas processuais em R\$ 700,00. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AgR-AIRR - 1543-41.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA DOS PRAZERES ALVES, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1574-33.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): PAULA RENATA CONTINI, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1684-18.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LANCHONETE MITSUE FAST-FOOD LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1762-89.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÉLIO DOS SANTOS PETRÁ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1853-42.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RACHEL CRISTINA COELHO BELOTE, Advogado: Rubia Daiene Santos Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-90.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVETE MARIA HENDGES ZANATTA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-53.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CACILDA ARAÚJO FERNANDES XAVIER, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Ronaldo Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2095-47.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): CAFÉ BRASIL CAFETERIAS LTDA. - ME, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2260-93.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FERREIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo Para Descanso - Dispositivo Recepcionado Pela Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional de 50% e os reflexos já deferidos no acórdão regional para as demais horas extras. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 15,00 (quinze reais). **Processo: AgR-AIRR - 2301-93.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): LINCOLN JANOTTA MAZARINA DA SILVA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2309-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Luiz França Barreto, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Embargado(a): GEÓRGIA CARLA RAMOS DEVECCHI, Advogado: Maurício Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2626-27.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALTER NERY DE SOUZA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 19694-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. COBRADOR DE ÔNIBUS. ASSALTO. DANO MORAL", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 e para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento da multa por embargos declaratórios protelatórios. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$12.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$240,00. **Processo: RR - 152700-48.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOHN HEBERT NEVES PINHEIRO, Advogado: Paula de Santana Manhães, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, às horas in itinere e às contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 16-34.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUÍZIO HENRIQUE BEZAGIO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 31-81.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS CHAGAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 41-22.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS - AMA, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): KATHEWSKA ATAÍDE SOUTO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-31.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Advogado: Jorge



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55-34.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, Advogado: Alexandre Rodrigo Mazzeto, Recorrido(s): BERNADETE SMANIA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATAÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE AO JULGAMENTO DA ADI 1717/DF PELO STF. SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO POSTERIORMENTE. UNICIDADE CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao art. 37, caput, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 125-86.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): NATANAEL MARROCO DE LIMA, Advogado: Luiz Fortunato de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUÍDORA ANDRAPASSO LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-63.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAINE ALESSIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): BANCO UBS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 219-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 429, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 223-96.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO RAMOS LOPES, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 258-98.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hermelindo Bagon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 264-63.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA DALVA BARBOSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 280-89.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): CAMBOINHAS ACESSORIOS DE COURO E PLASTICO LTDA - EPP, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA NUNES ALVES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 340-17.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MANOEL NOBRE DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR). REFLEXOS NAS DEMAIS VERBAS (OJ 394 DA SBDI-1/TST). **Processo: RR - 358-51.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELZA YURIKO HIROSSE, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues, no que tange à incidência da Súmula 126 do TST no caso concreto, a inexistência de prova do nexa e a possibilidade de caracterização de dano por fortuito interno, na hipótese de agente público. **Processo: RR - 360-79.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JENNIFER MATOSO CARDOSO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA., Advogado: Júlio César Scotá Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - SÚMULAS NºS 129 E 329 DO TST. **Processo: AIRR - 374-36.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): JOÃO CARLOS KEMPA HERTE, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-73.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Kleber dos Reis e Silva, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Agravado(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: José Maria de Almeida Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 457-11.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA MARIA SALARINI JABBOUR, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 15/4/2006. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 35.000,00 e custas processuais em R\$ 700,00. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 506-82.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENLÍCIO SOUZA DE MELO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO SALVADOR CONTROL, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 538-66.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUÍS SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563-50.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): LEANDRO BEZERRA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogada: Maziles Marques dos Reis, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 566-35.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 573-55.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARILEI NARDONI, Advogado: Larissa Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 642-33.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): LISIANE SANTOS FORTE, Advogada: Juliana Xavier de Bem, Embargado(a): SOLUÇÃO-COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 651-44.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ D'AVILA SOARES, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Izabel de Lima Adão, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto por Rizal Construções Elétricas Ltda. e Outra, e não conhecer do agravo interposto por Cemig Distribuição S/A. **Processo: AIRR - 665-97.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDEN NILTON CARVALHO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-77.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): PAULO GUEDES DE ARAÚJO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 782-25.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): MILTON BERNARDO DIAS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: ARR - 820-15.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO LUIS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar a exclusão da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre as parcelas indicadas no acórdão recorrido. **Processo: AIRR - 854-25.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA DIAS SANTOS, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-68.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRIO PEREIRA DA ROSA FILHO, Advogado: MARCELO AUGUSTUS GARCIA PEREIRA, Agravado(s): PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 932-72.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAURY DOS SANTOS SACRAMENTO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 934-60.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-66.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1048-91.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTO ISIDORO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andrei Facchini, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1073-02.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUMA ARAÚJO GOMES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1077-97.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1093-68.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): LENILDA ALVES DE LIMA TENÓRIO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1103-21.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANA MARIA MARTINS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1120-51.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1200-46.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ingrid Peto Simões, Recorrido(s): SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AgR-AIRR - 1214-15.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Advogado: Gisele Cristiane Campanari, Agravado(s): VALDELICE VAZ COELHO, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Priscila Martins Zillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1248-29.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): DARLAN DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1282-85.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAYSLA PRICILA CABRAL GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Fidalski, Agravado(s): BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1363-93.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO ANTÔNIO FRAGA BONFIGLIOLI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1369-23.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): VALTER HERTZ AUSTER, Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1573-64.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CÁSSIO BRUNO FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1587-69.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSÉAS ONOFRE VIEIRA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1919-92.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SONIA MARIA GRILO MILITAO E SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2033-22.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Luciana Vieira S. Moreira Pinto, Recorrido(s): FABIO SANDRI, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2062-43.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2102-02.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE MARCOS FELIPE DA SILVA, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcela Cavalcante Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 2118-59.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES RIOS MEDEIROS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): LEANDRO PECHBELA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2582-56.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CIATECH SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DIEGO FERNANDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Leandro Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2589-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): SERGIO ROBERTO KICHIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2667-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): NEUZI PEREIRA MENEGATE, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2832-30.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): RICARDO MORAIS LEMOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 3132-22.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO MALICESKI, Advogado: Ricardo Teodoro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4222-05.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HORTIBRASIL LTDA., Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Heleonora Schmidt Ribeiro Ligório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11700-82.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogada: Lizania Pinto de Alvarenga, Recorrido(s): MARCELO CUPLO VIEIRA TRANCOSO, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às férias e aos 13º salários, por violação dos arts. 1º, § 2º, da Lei 4.090/62 e 146, parágrafo único, e 147 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restringir a condenação relativa ao 13º salário ao pagamento de dois salários trezenos e, quanto ao último período, apenas 11/12 avos de décimo-terceiro, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tocante às férias, limitar a condenação ao pagamento de um período de férias dobrado, um período simples e à fração de 11/12 avos relativa ao último período de trabalho, que medeou de 1º/1/2010 a 7/12/2010, também de forma simples. **Processo: AIRR - 15001-43.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA ÁVILA LOBO, Advogada: Kelen Diniz Neves, Agravado(s): GR ARTE E EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18300-23.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PMG STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): EDMAR AZEVEDO SANTANA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 4-28.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): INACIMAR PIMENTEL PINTO, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-74.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10-26.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELMAR RISS, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 36-25.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DE CAMPOS BUENO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 57-82.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Agravante(s): WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70-13.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-93.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MORENO E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): RUBENS CARNEIRO VIANA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 92-11.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): NELSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Fávoro Alves, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 98-61.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON TEODORO DE SOUZA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103-68.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARCELO ARAMIS CARNEIRO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para analisar o tema "honorários advocatícios" omitido no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 136-03.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena, Recorrido(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização em face de danos morais e materiais - acidente de trabalho com óbito - legitimidade ativa do pai", por violação dos artigos 12 e 20 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ilegitimidade de parte, restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais para o pai da vítima (Sr. Bento Ferreira da Silva) no importe de R\$ 100.000,00. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - morte do empregado - danos materiais - indenização devida à companheira e aos filhos menores", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da indenização por danos materiais, correspondente ao pagamento de pensão mensal aos 2º, 3º e 4º autores (companheira e filhos do empregado falecido), no montante de 2/3 da última remuneração percebida pelo de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 65 anos (conforme pedido inicial), considerando, inclusive, o pagamento do 13º salário. Deverá ser observado, na execução, que o valor da pensão será dividido entre os autores da seguinte maneira: 50% para a viúva; 25% para cada um dos filhos até que atinjam a idade de 25 anos, quando a parte de cada um deles deverá ser revertida para a viúva. No que tange às parcelas vencidas, as mesmas deverão ser pagas de uma só vez, com correção



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 150.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 163-27.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): DONCÉLIO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 199-87.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE SOUZA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 205-43.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELEUSA RODRIGUES ALVES SOARES, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 221-79.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 228-94.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RASIP AGRO PASTORIL S.A., Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Recorrido(s): OLIRDES TEREZINHA MARTINS, Advogado: Fernanda Motta Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, julgando prejudicado o exame do quantum indenizatório. Custas invertidas, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 276-04.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO PALMO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 306-17.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Recorrido(s): LINEU SZOSTAK, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Marina Nobre, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 410-93.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Brian Curts Theodoro, Agravado(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): PAULO COSTA, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ronaldo Guimarães Gallo, Agravado(s): ELIZABETH BINOTTO BAZZO, Advogado: Ângela Maria Almeida Ribeiro, Agravado(s): DESIGNER TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Maquele Keit da Silva Ferreira Valcanaia, Agravado(s): TRANSBR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA., Advogado: Ricardo Pimenta Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-02.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TELES SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 476-92.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): CLAUDEMIRO SILVESTRE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 481-94.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Agravado(s): GENIVAL RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-65.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-92.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: David Coelho Duarte, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dácio Rogério Brito, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 519-52.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON MULLER DUNLEY, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-19.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FIALHO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-14.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JEAN PIERRE CORREIA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-42.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA - IPEC E OUTRO, Advogado: Érico Barreto Bacelar, Agravado(s): VILMA MANOEL, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ISANA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Emerson Carlos Hibbeln, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos à reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 656-65.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CÍCERO JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 684-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): DIVISA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Fábio Caffarena, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva do empregador. indenização. danos moral e material. acidente de trabalho. motorista de caminhão. transporte de combustível. risco da atividade demonstrado. amputação de parte da perna direita e incapacidade total e permanente", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, nos termos ali consignados. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 710-44.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS CRISTINO DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 790-20.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE LUIS TADEU BOCCATO, Advogado: Sandro Juliano Leão Papa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 896-05.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO SPOLADOR, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Advogado: Ricardo Takêshi Yida, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva. dano moral. motorista autônomo. transporte rodoviário de carga. assalto ocorrido durante a prestação de serviços", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$7.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues dissentiu do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: AIRR - 959-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRO SEVERO DE ANDRADE, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s): JONES LANG LASALLE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo José Ciscato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: RR - 1002-04.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENZE WILLEM BREMS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): COMERCIAL SALAVITA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1013-15.2012.5.04.0022**

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOÃO ARLINDO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1064-22.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ MUNIZ DE SOUZA NETO, Advogado: Rodrigo König Rasia, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1119-83.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO DALEDONE JUNIOR, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1151-51.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ADVILSON MARQUES RIBEIRO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1199-42.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: preliminarmente, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional suscitada e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Litisconsórcio Passivo Necessário", por violação do art. 264 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada as hipóteses de litisconsórcio passivo necessário e extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Petros, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1333-83.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FISA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Anselmo Paganella da Rosa, Agravado(s): RODRIGO MARQUES SCHNEIDER, Advogado: Roberto Dutra, Agravado(s): MARIA BERNADETTE DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1364-18.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HD VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1369-05.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO TARCÍZIO ABREU, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-20.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): DANIELE MACHADO MELLO DA SILVA, Advogado: Claudenir Clemente Migliorin, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1423-55.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADILSON DE MENEZES SENA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1475-06.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO EPAMINONDAS DELGADO, Advogado: Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): INDÚSTRIA 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): NATAL CORREA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1481-29.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAYAMBERSON BASTOS SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1488-56.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DRIEMEYER REPRESENTAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Adyr Ney Generosi Filho, Recorrido(s): KARINE BUENO DE CASTRO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1505-61.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Vinicius Wanderley, Agravado(s): JIRLENE SANTOS DE SÁ, Advogado: Maurício Duboviski, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-93.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA REGINA FERREIRA DUARTE FRÓES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-94.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO ADENIZIO MOTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): M & F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: José Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1593-29.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDISON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): SALLES-TUR - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., Advogado: Mário Tupinambá V. dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1643-08.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1701-73.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CESAR DO AMARAL CARVALHO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. DESCABIMENTO. **Processo: AIRR - 1748-94.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Menidonça Maia Nobre, Agravado(s): DARYANE KIVIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1767-27.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELI SANTARÉM, Advogada: Ana Elisa Mamfrim Farias, Agravado(s): GRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Fábio Cadilhe do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1843-24.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDA COELHO FERREIRA FREITAS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à aplicação de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos pleitos dele decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 25.000,00. Ressalva de entendimento do Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1955-98.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-38.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Mauricio Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2314-27.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DIOMAR APARECIDA AZEVEDO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354-95.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Elias Salviano Farias, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-39.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIJALMA FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2678-75.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURÉLIO MOURA CHAGAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Advogada: Ana Helena Tschiedel do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3000-61.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCADINHO SERVE MAIS LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3087-13.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DIOGO ANTÔNIO CAVALCANTE TRINDADE, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3106-12.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO CAETANO PRADO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta e seus reflexos desde a sua supressão, em 21.12.2010. **Processo: AIRR - 4526-78.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Giorgia Sena Martins, Agravado(s): IVO DA ROCHA, Advogado: Olímpio Ernesto Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10090-88.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): BRUNO HALLEY DA COSTA FRAGA, Advogado: Cícero Cleano Santos Cabral da Silva, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 67100-70.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC/73. **Processo: AIRR - 101800-19.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ferreira Felis, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-04.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO PALMEIRA DE MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 158000-61.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DOUGLAS DANTAS CARDOSO GARDIMAN, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO EVENTOS LTDA., Advogado: Anderson de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1-63.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ORLEANES DE LIRA PAES ÂNGELO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-67.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCUS VANDRÉ SILVA CARDOSO, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46-85.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): HATUS SANTOS DE MELO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogada: Rosimeire Helena Sizilio, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 96-74.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): DENNY CONDE CHRISTENSEN, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Agravado(s): ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marco Flávio de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-38.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCEMIR PAZ FLORIANO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérgio de Campos, Advogada: Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-39.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CIRO PARENTE BARROSO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 165-31.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EZIO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO PEREIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 190-29.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA MACIEL, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 319-58.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMILSON DA SILVA ENES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): ZETTATECCK MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Adriano Greve, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00 do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: AIRR - 322-10.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): LAURA NOVAIS LEAL BICELLI, Advogada: Regina Célia Gama de Santana, Advogada: Gislane Nascimento, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 359-73.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALINE DA SILVA MOREIRA GUIRELLI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 423-40.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): HELINTON NODARI DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Wingert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 427-67.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravante(s): ROSEMARY GONÇALVES VILELA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 448-89.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): BEATRIZ LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francislei Afonso Moraes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-27.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Maria Lima Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**21.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): GIRLEIDE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 513-58.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): LUCAS MELO BORGES, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 513-02.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): LUG - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Victório Raffaine Neto, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 513-45.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORA DE HORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Recorrido(s): LETÍCIA LEOTE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 577-28.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDNEI LUÍS VALANDRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - supressão de 10 minutos diários do período de descanso de 1 hora - aplicabilidade da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, inclusive, quando verificada a supressão de dez minutos do período de descanso. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 594-77.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ROBSON REBOLÇAS COSTA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Michelle Scot Winters, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 604-65.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO SATIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 616-43.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): RUBENS LUCIANO ORTIZ, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 628-14.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO FERNANDO LINS DUARTE, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-88.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Janaina Furlanetto, Agravante(s): SLB LTDA., Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): BENVINDO LUIZ PIMENTA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 696-57.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA SANTA OTÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Sebastião Rolon Neto, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 712-67.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAIRO RAMOS DA COSTA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 730-64.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BRUNA SILVEIRA MIRANDA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 787-79.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIOVANNI MARCELO BORDIGNON, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC/73. **Processo: RR - 879-82.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEARÁ MOTOS LTDA., Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): MARIA GERUZA FREITAS SOUSA, Advogado: Rodrigo Carvalho Azin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 903-31.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SANDRALICE CARNEIRO GOMES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 925-10.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAPIDO FEDERAL VIACAO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Marcos da Silva Alves, Agravado(s): SEBASTIÃO SINVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 925-04.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): LIVIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-05.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLADSTONE DANTAS SANTOS, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 935-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): VICTOR HUGO NOBIE TEIXEIRA, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 943-93.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Greicy Bocca Marsaro, Recorrido(s): ADRIANO KUNERT, Advogada: Elizângela de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 989-54.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGELITA ARAUJO LEITE SANTOS, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ticiania Barreto dos Santos, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1007-64.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR, Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1019-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JAMIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUIZ MARAN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1021-52.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA FERNANDES, Advogada: Luciana Amaro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1027-94.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIOMARIO IZIDORO ANTUNES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Frederico Carlos Pereira Engler, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1044-54.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ELIAS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não conhecer do recurso de revista da SKANSKA BRASIL LTDA. **Processo: RR - 1064-40.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): SIMONE LUTZ DA SILVA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - teletendimento - uso de fone de ouvido", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido do adicional de insalubridade e os consequentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1079-48.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): I.R.C. CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA., Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA FLAUZINO, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1109-94.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS TASSINARI E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC/73. **Processo: ED-AIRR - 1114-43.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDICLEI SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Adolfo Rabello Leite Neto, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1133-45.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): MAICON VICENTE RAMOS, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-86.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICO AGUIAR FERREIRA, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Agravado(s): SILVA & DIAS LTDA., Advogado: Edson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-34.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BORDA KORTE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Anderson J.L. Delasrisc, Agravado(s): LOURDES DAS GRAÇAS CRUZ, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Advogado: Thais Carolina de Andrade, Agravado(s): CRÉSIO HENRIQUE DIAS, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1297-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEYMIRANDA JUNIOR, Advogado: Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1308-97.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Antônio Augusto Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE LUCAS DA SILVA, Advogado: Aldo Henrique Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. **Processo: Ag-RR - 1358-23.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ALVES VESTUARIO - ME - ME, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - SEC, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1362-18.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA, Advogado: Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-38.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO CORDEIRO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1410-40.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS AMARO, Advogado: Nara Suzana Stainr Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1413-73.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Alice Barroso de Antonio, Recorrido(s): WILIAN RODRIGUES SANTOS, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1421-28.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JETRO MACEDO DE LIMA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC/73. **Processo: ARR - 1535-16.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela Reclamante nos seus embargos de declaração, referente à incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os da jornada de trabalho cumprida pela Reclamante ao longo do pacto laboral. Prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da Reclamante, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada, a fim de permitir-se posteriormente a ampla devolutividade recursal. **Processo: AIRR - 1738-36.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): CLEBIO PEREIRA BISPO, Advogada: Lucelena Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1783-36.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Gisele Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 1811-23.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIANA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Débora Marie Butci, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1851-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): PAULO DE JESUS MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1852-71.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOCEMI ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1930-77.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON RODRIGUES, Advogado: Daniel Seade Gomide, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ, Advogado: Fabiano Nunes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1956-86.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Recorrido(s): ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2048-26.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, Advogado: Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00). **Processo: Ag-AIRR - 2214-69.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2370-90.2013.5.02.0041 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDGAR DA SILVA GUERRA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390-77.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ NEWTON PEREIRA FILHO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2416-12.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARINOZA LOPES MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Tiago Raymundi, Agravado(s): CLUBE DE MÃES MONTE DAS OLIVEIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2450-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): SILVANA RAMOS PILAN, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506-84.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): LE PAIN BRASIL PÃES DOCES E CONVENIÊNCIA LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553-90.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACEF S.A., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): JOSÉ RAMOS FERREIRA, Advogado: Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 3253-96.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ERVANGELIO PRATES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10265-22.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Ana Paula do Prado Nogueira, Agravado(s): MANUELA SEVERINA DE BARROS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10361-53.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10374-15.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA DE JESUS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10375-18.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA FINAMOR CARVALHO, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10377-56.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIO RIO 2006 COMERCIO LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEX BUENO DA CRUZ, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10466-17.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): FLÁVIO BARBOZA DE SOUSA, Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Agravado(s): MAGAYVER TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Leandro Antônio Ferreira Viturino, Agravado(s): FIBRA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Pereira de Souza, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 10523-18.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração conferindo efeito modificativo à decisão embargada, para conhecer do agravo regimental como agravo (art. 239, II, do RITST) e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10929-43.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Jose Roberto Gaiad, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERRAZ, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): CONSTRUTORA UNAÍ LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11282-03.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Agravado(s): JOSE REINALDO VENDRAMINI, Advogado: Marcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20082-47.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): EDISON IOST BENGUA, Advogada: Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24269-94.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CÉLIA MENDES RIBEIRO, Advogado: Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 53000-03.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRUPO TAESA -TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ALLAN KEHRLE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Edsthon Vinicius Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 90600-96.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81-48.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO DE SOUSA SILVA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 97-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIVAL MAGALHÃES BITENCOURT, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC/73. **Processo: RR - 122-02.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Recorrente(s): ROSIMERI MACHADO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 144-32.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PRÍSCILA DE CASTRO DUTRA, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 155-65.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ALDENIR REIS RODRIGUES, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 180-28.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): LEANDRO FAGUNDES DE MORAES, Advogado: Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): DIFINI E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 180-17.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Advogada: Carolilne Colmanetti Silva, Agravado(s): RENEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 188-82.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GERCINA MARIA SILVA, Advogado: Pedro Florentino da Silva, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-07.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MELLO GONÇALVES, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-06.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): JOSÉ PEDRO LEONOR, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 205-14.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TARUMÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Pires Moraes, Recorrido(s): MARIA ROSALINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: César Lunardine do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais. Em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 180), fica isenta a Reclamante do pagamento da parcela, cuja responsabilidade é da União, nos termos da Súmula 457/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 275-88.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, Agravado(s): ADENIR SEBOLD, Advogado: Lemir Feguri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-73.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): LISIANE GOMES DOS SANTOS PILATY, Advogado: Luís Alfredo Brolini Glinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 293-63.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARNEIRO, Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): MARLEI MIOTTI COSTA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 300-91.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KELLEN CASTRO VIANA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguette Darus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 352-42.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVANI MAGALHÃES DE MELO, Advogado: Luciano da Rosa Canabarro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 365-93.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 369-52.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA LUCIA PRATTS, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Embargado(a): AMF - PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 377-97.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO JURANDIR ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Batista Lima de Assis, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-86.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DENISON DE MELO PEREIRA, Advogado: Lucélia Cunha, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-67.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): MARIA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-61.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): ALBINA ARCANJO MARIQUITO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-58.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GIOVANA KELEY LEÃO, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 543-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**04.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Embargado(a): RICARDO ANTÔNIO FREIRE, Advogado: Ricardo Amoroso Ignacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 564-94.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ADRIANA PERPETUO FERREIRA FRANCISQUINI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 577-44.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-70.2014.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ SILVEIRA DE ALBUQUEQUE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thany Negromonte Santos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 648-58.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): EDER FROTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-64.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-14.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): DAVID PATRICK DA SILVA PORTES, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 942-09.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MERISVALDO AVELINO DA CRUZ, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Bruno Pedreira Filardi Alves, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC/73. **Processo: AIRR - 951-04.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ROSEANE MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-88.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERASMO DA LUZ SILVA, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 965-51.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA MACHADO, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas - prorrogação de jornada - duplicidade de horas extras - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do referido intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 970-23.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): IDELSA BALZAN, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 990-24.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÁTIA REGINA DO ESPÍRITO SANTO MEDEIROS, Advogada: Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): ENECOL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Janiele da Silva Muniz, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007-72.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALGÉLIA PAGANINE MARCON, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1160-69.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI VERÍSSIMO, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Advogado: Ricardo Felipe Seibel, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tatiana Garzlaff, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, com seus respectivos reflexos. Atribuo à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1170-51.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): MANUEL GILDO APOLINÁRIO ANGELINO, Advogado: Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1292-92.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): INES DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Wladimir Mazur de Oliveira, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1298-69.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): AMILTON LOPES DE MAGALHÃES, Advogado: André Vinícius Quintino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1407-44.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DIONATAN KURLAPSKI, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1472-30.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FRAGOSO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1514-71.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACI BOAVENTURA DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-96.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUGÊNIO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1588-33.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MARTINS DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1667-81.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALISNEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carmen Salinas Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA., como entender de direito. **Processo: RR - 2003-92.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO LOPES DE LIMA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu como horas extras as excedentes a quatro horas diárias e vinte horas semanais. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação para efeitos legais. **Processo: RR - 2280-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ADÃO MARQUES, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válida a norma coletiva no que toca à limitação do pagamento das horas in itinere a uma hora por dia trabalhado. **Processo: AgR-AIRR - 10168-82.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DAVID MOREIRA DA SILVA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): PONTUAL VERDURAS LTDA. - ME, Advogado: Manoel Aparecido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10453-89.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO ROBERTO NEILEN E OUTRA, Advogado: João Osmir Bento, Agravado(s): LATICÍNIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Maschietto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE DO TRABALHADOR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. **Processo: RR - 10525-20.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Maria Jose Rossi Rays, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA WITER, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais correspondente à despesa com contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 10541-57.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): FLÁVIO SANTANA LOPES, Advogado: Kerson Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10759-88.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IRANILSON DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10881-36.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11078-32.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA DE CÁSSIA DIAS DOS REIS, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Recorrido(s): QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leandro Augusto Porcel de Barros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 à reclamante. Incabíveis os descontos fiscais e previdenciários. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, já que ausente a assistência sindical. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 11123-73.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): VILMA DE LOURDES FERREIRA ALVES, Advogada: Arlete Felix de Lima Avelar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CLÍNICA DA ALEGRIA, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11723-02.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISRAEL MOREIRA FONSECA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12490-28.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 12796-94.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Thaís Rodrigues Muradás, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-RR - 20899-47.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 25828-98.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MOISES GOMES PEDROSO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98200-51.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): ANA CELIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 210093-86.2014.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 210184-64.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DIOGENES BESSA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 500724-69.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON FIGUEIREDO MACIEL, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000891-76.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORESTES JOSÉ GANDOLFO, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Recorrido(s): BANEDETTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Patricia Maria Mendonca de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT", por violação de referido dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no que se refere à condenação ao pagamento da parcela inscrita no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas mantidas. **Processo: RR - 1001800-04.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAMÍRIS CRISTINA DE LIMA, Advogada: Adelita Andresa Carvalho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença em que condenado a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período estável. Custas em reversão pela Reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

**Processo: AIRR - 166-71.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 182-56.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS VIAL GARCIA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTROS, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 304-88.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO SARRAF DE ABREU E OUTRA, Advogado: Christopher Camarão Mota, Agravado(s): JUVIC LTDA. - ME, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 342-96.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA CAMPOS SANTANA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 483-76.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): POLIRÁDIO LTDA., Advogada: Daniele Lopes de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN EDUARDO SILVA PAULA, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 832-23.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): LÚCIO BATISTA VIEIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 3609-42.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): RICHARD BARRETO SIMÕES, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME (SELESOR-NE), Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da INTEGRA OFFSHORE LTDA. e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

**Processo: AIRR - 130803-40.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMARA SIRLEY SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma